

## **REGULAMENTO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DOS ESTABELECEMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO NO CONCELHO DE MANTEIGAS**

### **Artigo 1º**

Os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, incluindo os localizados em centros comerciais, no Concelho de Manteigas, poderão estar abertos entre as 6:00 e as 24:00 horas de todos os dias da semana.

### **Artigo 2º**

1. Os cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, snack-bars e self-services poderão estar abertos até às 2:00 horas de todos os dias da semana.  
Nas noites de sexta-feira para sábado e de sábado para domingo e nas que antecedem feriados e dias em que, por tradição não se trabalha no Concelho, poderão estar abertos até às 3:00 horas.
2. Os clubes, cabarets, boites, dancings, casas de fado e estabelecimentos análogos poderão estar abertos até às 4:00 horas de todos os dias da semana.
3. São exceptuados dos limites fixados em a) e b) os estabelecimentos situados em estações e terminais rodoviários, bem como em postos de abastecimento de combustíveis de funcionamento permanente.
4. O Mercado Municipal tem o seguinte horário:
  - a) De terça a sexta-feira, abre às 7:30 horas e encerra às 18:30 horas;
  - b) Ao sábado abre às 7:30 horas e encerra às 16:00 horas;
  - c) Nos sábados de Mercado Mensal (2º sábado de cada mês): abre às 7:30 horas e encerra às 18:00 horas. Encerra aos domingos e segundas-feiras.
5. Pensões, residenciais, hotéis ou casas de pernoita funcionarão permanentemente.
6. Farmácias, hospitais e casas de saúde, poderão funcionar permanentemente.  
\* Só poderão funcionar permanentemente, as farmácias indispensáveis ao serviço público, conforme turno de serviço permanente nos termos da alínea 4) do nº 2 do artº 10º do Decreto-Lei nº 335/93, de 29 de Setembro, com emissão de parecer da Câmara Municipal.
7. As estações de serviço e postos de venda de combustíveis (excluindo gás butano e propano) indispensáveis ao serviço público, poderão funcionar permanentemente.

### **Artigo 3º**

Os estabelecimentos de venda ao público localizados nos espaços denominados centros comerciais cumprirão os períodos de abertura previstos nos artigos 1º e 2º consoante a natureza do ramo ou sector em que se integram.

### **Artigo 4º**

As lojas de conveniência poderão estar abertas até às 2:00 horas de todos os dias da semana.

#### **Artigo 5º**

As farmácias deverão afixar diariamente, em lugar bem visível do exterior, um dístico indicativo da farmácia que nesse dia se encontra em serviço.

#### **Artigo 6º**

É proibida a realização do mercado Mensal nos dias de feriado obrigatório, considerando-se transferido para o sábado seguinte.

#### **Artigo 7º**

As disposições deste regulamento não prejudicam as prescrições legais ou contratuais relativas à duração semanal e diária do trabalho, regime de turnos e horários de trabalho, descanso semanal e remuneração legalmente devidas.

#### **Artigo 8º**

O mapa do horário de funcionamento de cada estabelecimento deverá ser afixado em lugar bem visível do exterior.

#### **Artigo 9º**

O não cumprimento deste regulamento constitui contra-ordenação punível com coima do valor abaixo indicado, cuja aplicação compete ao Presidente da Câmara Municipal, revertendo as receitas para a respectiva Câmara Municipal:

#### **VALOR DAS COIMAS:**

a) Não afixação do horário:

- ⇒ de **236,30 €** a **708,20 €**, para pessoas singulares;
- ⇒ de **708,20 €** a **2.360,00 €**, para pessoas colectivas.

b) Funcionamento fora do horário estabelecido:

- ⇒ de **393,60 €** a **5.899,70 €**, para pessoas singulares;
- ⇒ de **3.933,20 €** a **39.329,40 €**, para pessoas colectivas.